



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº009/2012
(IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.759/2009

Parecer Técnico nº: 09/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB Distribuição S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: Samambaia – RA XII – Brasília/DF.

Atividade Licenciada: Implantação – Subestação – SE Samambaia Oeste e Linha de Distribuição- LD Samambaia – Samambaia Oeste.

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 009/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 09/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 543 a 560.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

(para serem cumpridas durante as obras ou para a obtenção da Licença de Operação – LO)

1. Cumprir as definições e exigências estabelecidas pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional – **IPHAN** - Portaria nº 04/2012, relativa à fase de instalação dos empreendimentos em tela;
2. Implantar o Programa de Educação Ambiental, abrangendo todas as fases – desde a formação do canteiro de obra, até a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
3. Efetivar junto ao IBRAM, a Compensação Florestal, em consonância com o plano de Supressão e Compensação Florestal, atendendo aos dispostos nos Decretos do Distrito Federal nº. 14.783/93 e 23.510/02, por meio de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes – CEB Distribuição S.A. e IBRAM, conforme levantamento florístico apresentado pela CEB Distribuição na Carta nº 089/2011 - SPP (fl. 432 a 453);
4. Apresentar ao IBRAM, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da(s) obra(s);
5. Apresentar ao IBRAM no prazo de até 150 dias, complementando o Projeto de Drenagem Pluvial, laudos de Ensaio de Infiltração do Solo e,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



mudar o tempo de recorrência de 5 para 10 anos, de acordo com o Art. 4º da resolução nº 9, de 8 de abril de 2011 – ADASA – DF;

Art. 4º I – a vazão máxima gerada pelo empreendedor, considerando-se as chuvas com o tempo de recorrência de 10(dez) anos;

6. Cercar a bacia de retenção de drenagem pluvial, com alambrado de malha de 10 cm X 10 cm e altura de 2,10m;
7. Construir os taludes da bacia de retenção revestida de brita;
8. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do PCA, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação dos empreendimentos;
9. Seguir o cronograma físico de execução apresentado pela CEB Distribuição S.A.;
10. Observar a aplicação das normas reguladoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes a este tipo de obra;
11. Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da instalação dos empreendimentos, quanto a ruídos (atendendo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90), vibrações e concentração de material particulado;
12. Manter na obra, as licenças ambientais, expedidas pelo IBRAM, para atender a quaisquer fiscalizações;
13. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

Maua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



14. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores - água e solo, da área de intervenção do projeto;
15. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
16. Apresentar ao IBRAM/DF relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
18. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
19. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e os animais;
20. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
21. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
22. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
23. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
24. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
25. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
26. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
27. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



28. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
29. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber, e
30. Quando da emissão da Licença de Instalação - LI esta não autoriza a operação do empreendimento.

A Licença de Instalação-LI terá validade de 6 (seis) anos.

Brasília-DF, 09 de março de 2012

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 09 de MARÇO de 2012

Mauro Martinelli
(ASSINATURA)

MAURO MARTINELLI PEREIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**